



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 609/2021

Teresina (PI), 28 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005097/21
Senha: 0291B26

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei(*)** de autoria do **Deputado João Mádison** que:

“Altera o art. 138 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 03/12/2021
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 48 DE

DE

DE 2021

*Altera o art. 138 da Lei Complementar nº 13,
de 03 de janeiro de 1994.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 138 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e com as seguintes alterações:

“Art. 138.
.....
XIX - violar direito ou prerrogativa do advogado no exercício de sua função.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

